Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 026/2017

Ref. Projeto de Lei nº 026/2017

Assunto: Autoriza legislativa para aderir Programa BADESC CIDADES

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o anexo projeto de lei autorizativo para financiamento com recursos do programa BADESC CIDADES, cuja sistemática de financiamento é a que se passa a expor.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do projeto de lei municipal anexo.

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Ao lado disso, com a adesão ao Programa BADESC CIDADES haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em aquisição de máquinas e equipamentos para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que será utilizado melhorias na infraestrutura urbana e rural.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto, em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 1º de junho de 2017

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CMSBS 02/Jun/2017 09:53 001951
026/17

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES.

Art. 2º A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de máquinas e equipamentos para infraestrutura.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES, até o montante de R$ 2.250.000,00 (Dois milhões duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 1º de junho de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC / MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Nº XXXXXXXXXX

Contrato de Empréstimo que entre si fazem a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, e o MUNICÍPIO de São Bento do Sul, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o programa denominado BADESC CIDADES, nº XXXX, a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, com sede e foro em Florianópolis(SC), à Rua R. Almirante Alvim, 491, inscrita no CNPJ sob o número 82.937.293/0001-00, doravante denominada BADESC; e o MUNICÍPIO de São Bento do Sul, inscrita no CNPJ sob o número 86.051.398/0001-00, doravante denominado MUNICÍPIO, com interveniência do Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO DO BRASIL, todos por seus representantes legais infrafirmados, ajustam o presente Contrato de mútuo para financiamento através do Programa Operacional BADESC CIDADES, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Regem o presente Contrato de Empréstimo e dele fazem parte integrante, como se transcritas estivessem, excetuando-se naquilo que colidir com o que neste instrumento for expressamente convencionado ou com a legislação específica e bancária, as condições gerais à que se subordinam as operações financeiras realizadas pelo BADESC, registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis (SC) sob o n. 62.563.
Aplicam-se, igualmente, para todos os efeitos, o contido nas Normas Operacionais específicas ao BADESC CIDADES, aprovadas pelo BADESC através de Resolução nº XX/XXXX, de pleno conhecimento dos contratantes e com os quais concordam.

Cláusula 2ª - DO VALOR E DO OBJETO

O BADESC, na qualidade de prestador de serviços e Agente Financeiro do Governo o Estado de Santa Catarina concede ao MUNICÍPIO de São Bento do Sul, devidamente autorizado a contratar pela Lei Municipal nº XXX de XXXX, o empréstimo no valor de R$ 2.250.000,00 (Dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), com recursos próprios originários do Programa Operacional BADESC CIDADES, cujos recursos se destinam à aquisição de máquinas e equipamentos para infraestrutura.

Cláusula 3ª - DOS ENCARGOS FINANCEIROS DA ADIMPLÊNCIA

Por conta dos financiamentos estabelecidos na Lei Estadual nº _____, o Município remunerará o principal mutuado, sendo que a atualização monetária pela SELIC e juros remuneratórios de 5,5% ao ano.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 05

Cláusula 4ª - DOS ENCARGOS FINANCEIROS DA INADIMPLÊNCIA

Com a impontualidade dos pagamentos o Município perderá a subvenção econômica societária do Programa BADESC CIDADES, passando a arcar com os seguintes encargos:

I – principal mutuado;
II – juros remuneratórios no importe de 5,5% ao ano;
III – juros moratórios no importe de 1% ao mês, mais 2% s/débito atualizado (encargos de inadimplência);
IV – SELIC (taxa acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil).

Cláusula 5ª - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Cláusula 6ª - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BADESC, com antecedência, pelo qual o BADESC informará ao MUNICÍPIO o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o MUNICÍPIO da obrigação de pagar as prestações do valor principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato.
Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados pelo BADESC, originários do Programa Operacional BADESC CIDADES, aprovado pela Resolução n. XX/XXXX do BADESC, a remuneração prevista na Cláusula Terceira e Cláusula Quarta, passarão a ser efetuadas mediante utilização do novo critério, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso o BADESC comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, o novo critério a ser adotado.

Cláusula 7ª - DA FORMA DE PAGAMENTO
São devidas pelo **MUNICÍPIO** a título de cumprimento das obrigações contratuais, as seguintes parcelas:

CARÊNCIA: Ao mutuário é concedido um período de carência de XX meses, sendo devidos juros em XXXX parcelas trimestrais, contados a partir do dia XXXX subsequente à data da formalização deste contrato, vencendo-se a primeira em XX/XX/XXXX e a última em XX/XX/XXXX;

AMORTIZAÇÃO: Em 36 prestações, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia XX/XX/XXXX e a última em XX/XX/XXXX, devidamente atualizadas com base nos ENCARGOS FINANCEIROS de que trata à Cláusula Terceira e Cláusula Quarta, devendo os referidos ENCARGOS FINANCEIROS serem contados a partir da data do último pagamento da

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

Carência.

Parágrafo primeiro: Para cumprimento integral das obrigações assumidas no presente Contrato, o MUNICÍPIO, desde já de forma irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer outra formalidade, autoriza o BANCO DO BRASIL a efetuar o pagamento das parcelas constantes da Clausula supra, debitando os valores da conta de centralização de receitas do ICMS do município, até o limite das obrigações principais e acessórias, no montante necessário e informado pelo BADESC, cujo produto se destina ao pagamento das obrigações assumidas.

Parágrafo segundo: O BANCO DO BRASIL se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a repassar ao BADESC o valor das importâncias debitadas nos vencimentos de que trata o parágrafo anterior, observando o montante que lhe for informado mensalmente por esta Agência de Fomento.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO se compromete a manter, junto ao BANCO DO BRASIL, a conta de centralização de receitas do ICMS do município, referida no parágrafo acima, e somente substituir as instituições depositárias após comunicação ao BADESC, com a ciência do BANCO DO BRASIL, desde que a nova instituição depositária se manifeste formalmente de acordo com os termos do presente Contrato, no que se refere às suas obrigações.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO constitui o BADESC seu procurador neste ato e em documento à parte para receber e dar quitação das importâncias de que trata esta Cláusula e respectivos parágrafos.

Parágrafo quinto: Se o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM tiver sua denominação alterada ou for substituído por outro imposto ou por qualquer outra espécie de arrecadação, a vinculação ora constituída permanecerá na íntegra, ajustada automaticamente à nova situação sem necessidade de qualquer formalização.

Cláusula 8ª – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

O MUNICÍPIO poderá liquidar a dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do seu saldo devedor, devidamente atualizado, ocasião em que os encargos financeiros serão cobrados proporcionalmente até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 9ª – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS MUTUADOS

Os recursos mutuados no importe referido na cláusula segunda deverão ser utilizados no curso do prazo de carência, previsto na cláusula sétima, sendo que a não utilização dos recursos financeiros em sua totalidade no referido período importa em cancelamento do presente financiamento.

Cláusula 10ª - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Obriga-se o MUNICÍPIO a aplicar os recursos recebidos, exclusivamente em projetos ou subprojetos no âmbito do BADESC CIDADES. O descumprimento, desta obrigação, implicará na suspensão das liberações, vencimento antecipado do Contrato e

Câmara Municipal de São Bento do Sul 07

impedimento do MUNICÍPIO de se utilizar de novos recursos do BADESC CIDADES.

Parágrafo único: Nas mesmas penalidades, incorrerá o MUNICÍPIO que não atender os procedimentos e formalidades administrativas, estabelecidas nas normas operacionais aplicáveis ao BADESC CIDADES.

Cláusula 11ª - DOS REPASSES AO MUNICÍPIO

O valor do empréstimo de que trata este Contrato, será repassado pelo BADESC ao MUNICÍPIO, mediante a apresentação de faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições, devidamente vistoriadas pelo Setor de Fiscalização do BADESC.

Parágrafo único: Os recursos financeiros repassados pelo BADESC serão depositados por este, em conta específica do MUNICÍPIO junto ao BANCO DO BRASIL.

Cláusula 12ª - DA CERTEZA DA LIQUIDEZ DA DÍVIDA

O MUNICÍPIO reconhece a qualquer tempo, como prova de seu débito, os cheques, recibos, requisições, ordens que emitir ou assinar, e quaisquer lançamentos que o BADESC, sob aviso, efetuar em sua conta, de acordo com as condições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O BADESC reconhecerá, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Desse modo, fica expressa e assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida do MUNICÍPIO, compreendendo os cálculos de juros, encargos financeiros, comissões, taxas, juros moratórios, juros remuneratórios, correção monetária, capitalização, multas, despesas e seguros, impostos, despesas com a conservação de bens onerados e outras que, com o principal, formarão o débito, não podendo o MUNICÍPIO exigir processo especial de verificação, nem por qualquer forma ou sob qualquer pretexto retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo BADESC, ficando ressalvado, entretanto, o uso posterior da ação de repetição em caso de erro.

Cláusula 13ª - DO INADIMPLEMENTO

No caso de impontualidade nos pagamentos devidos a qualquer título, sem prejuízo de vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, sobre os débitos vencidos, incidirão os encargos financeiros previstos na Cláusula Quarta deste Contrato, calculados dia a dia sobre o saldo devedor, até o efetivo pagamento destes débitos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia em regime de juros compostos, de acordo com as normas emanadas do Banco Central do Brasil, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), sobre os débitos devidamente atualizados.

Parágrafo Primeiro: Se o BADESC tiver que recorrer à via judicial, ainda que em concurso de credores para obter o pagamento do seu crédito, terá direito à cobrança de todos os encargos financeiros previstos na cláusula quarta além de honorários advocatícios fixados pelo juízo.

Parágrafo Segundo: A impontualidade de qualquer das prestações facultará ao BADESC

Câmara Municipal de São Bento do Sul
08

dar por vencida antecipadamente a totalidade da dívida.

Cláusula 14ª - CONDICIONANTES PARA LIBERAÇÃO

I. Abrir conta específica para depósito e movimentação dos recursos oriundos do presente Contrato junto ao BANCO DO BRASIL;
II. Comprovação da Contrapartida, se houver;
III. Apresentação de Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS;
IV. Pagamento da taxa de ressarcimento de despesas no valor de R$ XXXXX;
V. Informar conta corrente e agência no Banco do Brasil, para o BADESC depositar as parcelas do financiamento.

Parágrafo Primeiro: Após a última liberação, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os comprovantes dos pagamentos aos prestadores de serviços ou fornecedores, relativos à referida liberação.

Parágrafo Segundo: Os recursos do presente Contrato deverão ser utilizados pelo MUNICÍPIO até XX/XX/XXXX.

Cláusula 15ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO executar os projetos de investimentos que se constituem em um ou mais subprojetos aprovados, devendo para tanto, adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I. Executar o Projeto com diligência e eficiência e de conformidade com as práticas adequadas de administração financeira, técnica e de engenharia;
II. Executar as obras, serviços e aquisições, obedecendo aos procedimentos e formalidades administrativas cabíveis, especialmente àqueles previstos nos Manuais do BADESC CIDADES quanto à licitação pública e aos projetos de engenharia;
III. Utilizar os bens e serviços obtidos com recursos do empréstimo, exclusivamente para os subprojetos constantes do BADESC CIDADES;
IV. Manter controles contábeis, financeiros e de execução física dos projetos em separado da operação normal do MUNICÍPIO, de forma a facilitar a supervisão, o controle e auditoria do BADESC;
V. Permitir a fiscalização e auditorias do BADESC, ou de entidades devidamente credenciadas e vinculadas à implantação do BADESC CIDADES;

Parágrafo Único: Toda e qualquer despesa necessária e relativa à formalização deste Contrato, inclusive as de registro, caso necessário, correrão por conta do MUNICÍPIO.

Cláusula 16ª - GARANTIA DE PAGAMENTO

Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO, em caso de inexistência de recursos que satisfaçam a totalidade dos valores devidos, correspondente às obrigações de principais e acessórias pactuadas no presente instrumento, o MUNICÍPIO autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO DO BRASIL a efetuar o débito de valores da conta de centralização de receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no montante necessário para o cumprimento das

Câmara Municipal de São Bento do Sul 09

parcelas inadimplidas, e observado o disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo único: O MUNICÍPIO se compromete a manter, junto ao BANCO DO BRASIL, a conta de centralização de receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM do município, referida na Cláusula acima, e somente substituir as instituições depositárias após comunicação ao BADESC, com a ciência do BANCO DO BRASIL, desde que a nova instituição depositária se manifeste formalmente de acordo com os termos do presente Contrato, no que se refere às suas obrigações.

Cláusula 17ª - TARIFAS BANCÁRIAS

O MUNICÍPIO autoriza o BANCO DO BRASIL, a debitar da conta de centralização de receitas do ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme o caso, os valores das tarifas bancárias, se houver, para pagamento dos juros e amortização junto ao BADESC.

Cláusula 18ª – DOS ADITIVOS

O MUNICÍPIO autoriza o BADESC, desde logo e antes do exaurimento dos prazos, a emitir aditivo relativo ao prazo de utilização dos recursos.

Cláusula 19ª - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis (SC), podendo o BADESC optar por qualquer outro permitido em lei, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CREDOR:
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC
Sede: Florianópolis - SC CNPJ: 82.937.293/0001-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROCURADOR

EMITENTE:
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Sede: SÃO BENTO DO SUL- SC
CNPJ: 86.051.398/0001-00

MAGNO BOLLMANN

Câmara Municipal de
10
São Bento do Sul

CPF 019.658.839-15
PREFEITO MUNICIPAL

INTERVENIENTE:
BANCO DO BRASIL S.A.
Sede: Florianópolis - SC CNPJ: 00.000.000/000191

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Câmara Municipal de São Bento do Sul

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL - SC
E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA - BADESC

R$ 1,00

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	REEMBOLSOS ANUAIS		
			AMORTIZAÇÃO(A)	ENCARGOS(B)	TOTAL
2017		2.250.000,00	0,00	30.037,50	30.037,50
2018			625.000,00	315.848,51	940.848,51
2019			750.000,00	201.441,83	951.441,83
2020			750.000,00	83.942,95	833.942,95
2021			125.000,00	2.530,27	127.530,27
Total		2.250.000,00	2.250.000,00	633.801,06	2.883.801,06

SAO BENTO DO SUL - SC, 01/06/2017.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(identificada com nome e cargo)

Assinatura do responsável pela Instituição Financeira
(identificada com nome e cargo)